



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Terça-feira, 20 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2345A

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
Portarias .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 20 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2345A

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

Fls. 70

LEI Nº 4.330/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO - ALIMENTAÇÃO A SEUS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### PROJETO DE LEI 007/2025

**AutorIA do projeto de IEI: PREFEITO MUNICIPAL**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio alimentação no valor mensal de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, a partir de **1º de maio de 2025**, aos servidores de seu quadro de pessoal.

**§ 1º** - Também terão direito ao auxílio alimentação de que trata o "Caput", os servidores inativos e pensionistas que recebem seus benefícios através dos cofres municipais.

**§ 2º** - Não fará jus ao auxílio alimentação os ocupantes de cargos de agentes políticos municipais.

**§ 3º** - O auxílio alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, remunerações e/ou proventos, e sobre o mesmo não incidirá vantagem alguma a que possa fazer jus o servidor, vedada, assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**§ 4º** - Sobre o valor do auxílio alimentação, não configurado como rendimento tributável, não incidirão quaisquer encargos trabalhistas ou não, bem como a contribuição para a previdência social.

**§ 5º** - Ao servidor afastado em licença com prejuízo de vencimento não será concedido o auxílio alimentação.

**Art. 2º** - O auxílio alimentação será concedido em pecúnia e sua correção ocorrerá no mês de janeiro de cada ano, tendo como base mínima o índice oficial do INPC/IBGE ou qualquer outro que vier a substituí-lo, por meio de edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Fls. 071**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço**

**Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 dias do mês de maio de 2025.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 070 e 071 do livro nº. 30, iniciado em 16 de janeiro de 2025.

**JOÃO PAULO CAZELOTO**

**Secretário Municipal de Administração**

Fls. 72

LEI Nº 4.331/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO - ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO "OSWALDO BERTAZONI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### PROJETO DE LEI 008/2025

**AutorIA do projeto de IEI: PREFEITO MUNICIPAL**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio alimentação no valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, a partir de **1º de maio de 2025**, aos servidores dos quadros de pessoal da Fundação de Ensino "Oswaldo Bertazoni".

**§ 1º.** Também terão direito ao auxílio alimentação de que trata o "Caput", os servidores inativos e pensionistas que recebem seus benefícios através dos cofres municipais.

**§ 2º.** Não fará jus ao auxílio alimentação os ocupantes de cargos de agentes políticos municipais.

**§ 3º.** O auxílio alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, remunerações e/ou proventos, e sobre o mesmo não incidirá vantagem alguma a que possa fazer jus o servidor, vedada, assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**§ 4º.** Sobre o valor do auxílio alimentação, não configurado como rendimento tributável, não incidirão quaisquer encargos trabalhistas ou não, bem como a contribuição para a previdência social.

**§ 5º.** Ao servidor afastado em licença com prejuízo de vencimento não será concedido o auxílio alimentação.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação será concedido em pecúnia e sua correção ocorrerá no mês de janeiro de cada ano, tendo como base mínima o índice oficial do INPC/IBGE ou qualquer outro que vier a substituí-lo, por meio de edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Fls. 073**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 20 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2345A

Página 3 de 5

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 dias do mês de maio de 2025.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 072 e 073 do livro nº. 30, iniciado em 16 de janeiro de 2025.

**JOÃO PAULO CAZELOTO**  
**Secretário Municipal de Administração**

### Decretos

**Fls. 075**  
**DECRETO nº. 3.772/2025**

**CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Nacional do Idoso no Município;

**D E C R E T A:-**

**Art. 1º.** Fica convocada a **II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, a ser realizada no dia **22 de maio de 2025**, das 8:00 h às 12:00 h, no **Centro de Convivência do Idoso "Joana Gomes Gimenez"**, sito à Avenida Industrial, nº1948, Polo Industrial, tendo como tema central: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 3770/2025.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 19 dias do mês de maio de 2025.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº 075, do Livro, nº 30, iniciado em 02 de janeiro de 2025.

**JOÃO PAULO CAZELOTO**  
**Secretário Municipal de Administração**

### Portarias

**Fls. 184**

**PORTARIA nº. 171/2025, DE 13/05/2025.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **DEMITIR**, a pedido, o Senhor **EMERSON FELIPE PEREIRA DE LIMA**, Matrícula nº. 010005, detentor do emprego permanente de **Agente de Organização Escolar**, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 01 de fevereiro de 2023, conforme Portaria de Contratação nº 011/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 dias do mês de maio de 2025.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 184, do livro nº. 30, iniciado em 01 de janeiro de 2025.

**JOÃO PAULO CAZELOTO**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Fls. 185**

**PORTARIA nº. 172/2025, DE 13/05/2025.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**CONSIDERANDO** que, a aposentadoria compulsória de servidor celetista aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, decorre da aplicação do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, e do art. 2º, da Lei Complementar nº. 152/2015;

**CONSIDERANDO**, assim, que o desligamento do servidor empregado em tal situação deriva de norma constitucional, configurando, destarte, causa de extinção regular do vínculo de emprego, e por conseguinte, não se confundido com a dispensa imotivada;

**CONSIDERANDO** que, inclusive, as normas legais supracitadas encontram-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência pátria;

**CONSIDERANDO** que a Servidora Municipal Senhora **ODETE FANTES BARBOSA**, CTPS nº. 0009488, Série 00135 SP, Coordenador de Creches, dos quadros da Municipalidade, completou a idade limite de 75 (setenta e cinco) anos no dia 03 de maio de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **DISPENSAR** a Senhora **ODETE FANTES BARBOSA**, Matrícula nº. 004102, detentora do emprego permanente de Coordenador de Creches, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 01 de outubro de 1989.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 20 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2345A

Página 4 de 5

publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 13 dias do mês de maio de 2025.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 185, do livro nº. 30, iniciado em 01 de janeiro de 2025.

**JOÃO PAULO CAZELOTO**

**Secretário Municipal de Administração**

.....  
**Fls. 186**

**PORTARIA nº. 173/2025, DE 15/05/2025.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DEMITIR**, a pedido, a Senhora **VIVIANA MICHELLA JACYNTHO**, Matrícula nº. 010868, detentora do emprego permanente de **PEB I**, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 01 de abril de 2025, conforme Portaria de Contratação nº 136/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 15 dias do mês de maio de 2025.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 186, do livro nº. 30, iniciado em 01 de janeiro de 2025.

**JOÃO PAULO CAZELOTO**

**Secretário Municipal de Administração**

.....  
**Fls. 187**

**PORTARIA nº. 174/2025, DE 20/05/2025.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde de José Bonifácio conforme determinação legal do Decreto 3.763/2025 de 23/04/25 do Prefeito Municipal que terá como tema "Entendendo e Construindo o SUS" e os seguintes eixos:

**Eixo I** - Atenção Primária à Saúde e Atenção Especializada: Consolidação da integralidade e equidade do SUS.

**Eixo II** - Participação da Comunidade e o Desafio do Controle Social.

**Eixo III** - A Vigilância em Saúde e a Assistência Farmacêutica na contribuição para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Saúde será

presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Sérgio Cremonini de Carvalho e na sua ausência pela Coordenadora Geral da Conferência, Ana Paula Theodoro Amado Barbosa.

**Art. 3º** - A Conferência será realizada na Associação Comercial e Empresarial de José Bonifácio, Avenida Campos Sales, nº 827 - Centro - José Bonifácio/SP.

**Art. 4º** - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

**Art. 5º** - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

**Presidente:** Sérgio Cremonini de Carvalho.

**Coordenador Geral:** Ana Paula Theodoro Amado Barbosa.

**Secretária Executiva:** Danila Fernanda da Silva.

**Secretárias de Credenciamento:** Marcia Cristina da Silva e Maria Ribeiro da Silva.

**Coordenadores Adjuntos:** Geralda de Souza e Maria José Candido Ribeiro.

**Relator:** Ana Maria Laurindo da Silva.

**Art. 6º** - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

**Coordenador Geral:** Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

**Fls. 188**

**Coordenadores Adjuntos:** Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento e divulgação da conferência.

**Secretário Executivo:** Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

**Relator:** Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

**Secretária de Credenciamento:** Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 27/05/2025 na sede da Secretaria, durante a Conferência dia 28/05/2025 na Associação Comercial e Empresarial de José Bonifácio, Avenida Campos Sales, nº 827 - Centro - José Bonifácio/SP; depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.

**Art. 7º** - Será realizada uma Pré Conferência que terá por finalidade levantar os problemas e escolher os delegados da Conferência.

**Art. 8º** - A Pré Conferência será realizada no dia 15/05/2025, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de José Bonifácio/SP.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 20 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 2345A

Página 5 de 5

**Art. 9º** - Os relatos da Pré Conferência farão parte do Plano Municipal de Saúde e do Relatório Final da Conferência.

**Art. 10** - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

**Art. 12** - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 20 dias do mês de maio de 2025.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 187/188, do livro nº. 30, iniciado em 01 de janeiro de 2025.

**JOÃO PAULO CAZELOTO**

**Secretário Municipal de Administração**

.....